

# PANP 204 - 2000

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA ANP Nº 204, DE 18.8.2000 - DOU 21.8.2000

**Inclui o artigo 5º-A e altera os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 9º e o Regulamento Técnico ANP nº 06/99 da Portaria ANP nº 197, de 28 de dezembro de 1999.**

*Revogada pela Portaria ANP nº [309](#), de 27.12.2001- Efeitos a partir de 28.12.2001.*

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais e consoante a Resolução de Diretoria nº 502, de 15 de agosto de 2000, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º.** Fica incluído o artigo 5º-A e alterados os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 9º e o Regulamento Técnico ANP nº 06/99 da Portaria ANP nº 197, de 28 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

II - Gasolina C - é aquela constituída de  $80\pm 1\%$  de gasolina A e  $20\pm 1\%$  de álcool etílico anidro combustível, conforme determina o Decreto nº 3.552 de 04 de agosto de 2000.”(NR)

“Art. 5º.

.....

Parágrafo único. A adição à gasolina dos produtos referidos no caput deste artigo é prerrogativa exclusiva do Distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.”(NR)

“Art 5º. A Todas as entradas e saídas de produto dos compartimentos do caminhão-tanque que forem abastecidos com gasolina C deverão ser lacradas pelo Distribuidor, com selo apropriado.”

“Art. 6º. O Distribuidor deverá certificar a qualidade da gasolina C gerada a partir da adição obrigatória de etanol anidro de sua responsabilidade, emitindo Boletim de Conformidade que deverá conter, no mínimo, as seguintes características do produto: densidade e pontos especificados da curva de destilação, devendo ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetivadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.(NR)

§ 1º. A certificação referida no caput deste artigo poderá ser realizada em amostra composta da mistura de 80% de gasolina coletada no tanque que abastece o caminhão-tanque com 20% de etanol

anidro. (NR)

§ 2º. O Boletim de Conformidade da gasolina C deverá ser emitido toda vez que o distribuidor receber nova partida de gasolina A e deverá acompanhar a documentação de comercialização do produto em toda remessa do mesmo ao posto revendedor. (NR)

.....  
“Art. 7º. O Distribuidor deverá enviar à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados, um sumário estatístico dos Boletins de Conformidade emitidos gravado em disquete de 3,5 polegadas para microcomputador ou através do endereço eletrônico [distribuidor@anp.gov.br](mailto:distribuidor@anp.gov.br). (NR)

§ 1º. O sumário estatístico deverá ser gerado no formato de planilha eletrônica, devendo conter:

I - identificação do Distribuidor;

.....  
IV - identificação do produtor e da unidade industrial produtora da gasolina A adquirida e

V - tabela de resultados em conformidade com o modelo abaixo:

.....”(NR)

§ 2º. O envio mensal do sumário estatístico deverá ser único para cada Distribuidor, devendo contemplar os dados de todas as bases de distribuição em que opera.

“Art. 9º. REVOGADO”

**Art. 2º.** O Regulamento Técnico ANP nº 06/99 passa a vigorar com a redação que consta do texto anexo a presente Portaria.

**Art. 3º.** Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria ANP nº [197](#), de 28 de dezembro de 1999, que deverá ser republicada com as alterações determinadas por esta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN  
Diretor-Geral

## **REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 06/99**

### **Objetivo**

Este Regulamento Técnico aplica-se às gasolinas automotivas comercializadas em todo o território nacional e estabelece suas especificações.

## **Normas complementares**

A determinação das características dos produtos far-se-á mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de normas da American Society for Testing and Materials (ASTM).

### **Métodos de Ensaio**

As características constantes na Tabela de Especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

Cor - método Visual.

Aspecto - método Visual.

MB 457 Combustível - determinação das características antidetonantes - índice de octano - método motor.

NBR 4478 Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução.

NBR 6563 Gás Líquido de Petróleo e Produtos Líquidos de Petróleo - determinação de enxofre - método da lâmpada.

NBR 7148 Petróleo e Derivados - determinação da densidade - método do densímetro.

NBR 9619 Produtos de Petróleo - determinação da faixa de destilação.

NBR 13992 Gasolina Automotiva - Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AEAC).

NBR 14065 Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.

NBR 14359 Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre.

NBR 14525 Combustíveis - Determinação de goma por evaporação.

Métodos ASTM:

D 86 Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products.

D 130 Standard Test Method for Detection of Copper Corrosion from Petroleum Products by the Copper Strip Varnish Test.

D 381 Standard Test Method for Existent Gum in Fuels by Jet Evaporation.

D 525 Standard Test Method for Oxidation Stability of Gasoline (Induction Period Method).

D 1266 Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products (Lamp Method)

D 1298 Standard Practice for Density, Relative Density (Specific Gravity), of API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method.

- D 2622 Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry.
- D 2699 Test Method for Knock Characteristics of Motor and Aviation Fuels by the Research Method.
- D 2700 Test Method for Knock Characteristics of Motor and Aviation Fuels by the Motor Method.
- D 3120 Standard Test for Trace Quantities of Sulfur in Light Liquid Petroleum Hydrocarbons by Oxidative Microcoulometry.
- D 3237 Standard Test Method for Lead in Gasoline by Atomic Absorption Spectroscopy.
- D 3606 Test Method for the Determination of Benzene and Toluene in Finished Motor and Aviation Gasoline by Gas Chromatography.
- D 4052 Test Method for Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter.
- D 4294 Test Method for Sulfur in Petroleum Products by Nondispersive X-ray Fluorescence Spectroscopy.
- D 4953 Method for Vapor Pressure of Gasoline and Gasoline-oxygenate Blends (Dry Method).
- D 5190 Test Method for Vapor Pressure of Petroleum Products (Automatic Method).
- D 5191 Test Method for Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method).
- D 5443 Test Method for Paraffin, Naphthene and Aromatic Hydrocarbon Type Analysis in Petroleum Distillates through 200°C by Multi-Dimensional Gas Chromatography.
- D 5453 Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Motor Fuels and Oils by Ultraviolet Fluorescence.
- D 5482 Test Method for Vapor Pressure of Petroleum Products (Mini Method - Atmospheric)
- D 6277 Test Method for the Determination of Benzene in Spark-Ignition Engine Fuels Using Mid Infrared Spectroscopy.

#### 4. Tabela de especificação

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO (1)				MÉTODO	
		Gasolina Comum Tipo A(2)	Gasolina Tipo C	Gasolina Premium Tipo A(2)	Gasolina Tipo C	ABNT	ASTM
Cor	-	(3)	(4)	(3)	(4)	visual (5)	
Aspecto	-	(6)	(6)	(6)	(6)		
Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC	% v/v	Zero	20±1(7)	Zero	20±1 (7)	NBR 13992	
Densidade Relativa a 20°C / 4°C	-	Anotar	Anotar	Anotar	Anotar	NBR 7148 NBR 14065	D 1298 D 4052
Destilação	°C	70,0	70,0	70,0	70,0		
10% evaporado, máx.	°C	130,0	80,0	130,0	80,0		
50% evaporado, máx.	°C	190,0	190,0	190,0	190,0 (8)	NBR 9619	D 86
90% evaporado, máx.	°C	(8)	(8)	(8)	220,0		
PFE, máx.	% v/v	220,0	220,0	220,0	2,0		
Resíduo, máx.		2,0	2,0	2,0			

Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	80,0 (9)	80,0	-	-	MB 457	D 2700
Índice Antidetonante - IAD, mín. (10)	-	87,0 (9)	87,0	91,0 (9)	91,0	MB 457	D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C	kPa	45,0 a 62,0 (11)	69,0 máx. (11)	45,0 a. 62,0 (11)	69,0 máx. (11)	-	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5	5	5	5	NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	360	360	360	360	NBR 4478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	-	1	1	1	1	NBR14359	D 130 D5453
Enxofre, máx.	% m/m	0,12	0,10	0,12	0,10	NBR 6563	
Benzeno, máx.	% v/v	2,7	2,0	2,7	2,0	-	D 3606(12) D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (13)	g/1	0,005	0,005	0,005	0,005	-	D 3237
Aditivos (14)	-	-	-	-	-	-	-

(1) Todos os limites especificados são valores absolutos de acordo com a Norma ASTM E-29.

(2) Gasolina gerada pelo produtor ou importada sem componente oxigenado.

(3) De incolor a amarelada, isenta de corante.

(4) De incolor a amarelada se isenta de corante cuja utilização é permitida no teor máximo de 5000ppm com exceção das cores azul e rosada, restritas, respectivamente, à gasolina de aviação e à mistura metanol/etanol/gasolina - MEG.

(5) A visualização será realizada em proveta de vidro, conforme a utilizada no Método NBR 7148 ou ASTM D 1298.

(6) Límpido e isento de impurezas.

(7) AEAC a ser misturado à gasolina deverá estar em conformidade com a especificação estabelecida pela legislação em vigor.

(8) No intuito de coibir eventual presença de contaminantes o valor da temperatura para 90% de produto evaporado não poderá ser inferior à 155 °C para gasolina A e 145°C para gasolina C.

(9) O produtor deverá reportar o valor da octanagem da mistura de 81% da gasolina de sua produção com 19% de AEAC.

(10) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.

(11) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.

(12) O método D 3606 é aplicável somente à gasolina A.

(13) Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.

(14) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos a base de metais pesados.

(15) O produtor informará no Certificado de Qualidade a que se refere o Art. 2º desta Portaria, se necessário em Certificado Complementar a ser enviado posteriormente, a composição da gasolina em teores de hidrocarbonetos aromáticos, olefínicos e saturados obtida por método cromatográfico.